



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 193
Rubrica R

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS EM SST (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO), COM ÊNFASE NOS EVENTOS DE ENVIO OBRIGATÓRIO AO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADOR- SERGIPE**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça JOSEFA MARIA DOS SANTOS, Mº 26, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado, **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 22.664.736/0001-05, com endereço a Rua Manoel Francisco de Lima, QD. 102, Nº 135, Sala 03, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, representada pelo Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS EM SST (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO), COM ÊNFASE NOS EVENTOS DE ENVIO OBRIGATÓRIO AO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADOR- SERGIPE**, conforme especificações a seguir:

Item	E-SOCIAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO), EXPECIFICADAMENTE NA EMISSÃO E ENVIO DO S-2210 CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO; ENVIO S220 E MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR; EMISSÃO E ENVIO S2240 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHADOR – FATORES DE RISCO; GERAÇÃO DO ARQUIVO NO PADRÃO DO E-SOCIAL “XML”; GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CAT, LTCAT, PGR,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 204

Rubrica

NR 01, PGR NR 18, PGRTR, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ENTRE OUTROS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO; CONTROLE DE EPCS, CONTROLE DE EPIS, MAPA DE RISCO E CONTROLE DE OS; ATENDIMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO GRO – GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; CONTROLE E TREINAMENTOS; RELATÓRIOS E CONSULTAS DE GESTÃO; REALIZAÇÃO DE AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; AVALIAÇÃO DO COLABORADOR; EMISSÃO DE PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; EMISSÃO DO DOCUMENTO CIPA; REALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA, DIMENSIONAMENTO DE CIPA, ELEIÇÕES, ENTRE OUTROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 105

Rubrica M

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 196

Rubrica 1

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 147

Rubrica *h*

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações como também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2024.

Wladimir Souza de Oliveira
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL
CONTRATANTE

Randerson Rodrigues dos Santos
RANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Simone Souza Santos CPF nº 040.429.295-11

Tiago Oliveira da Paixão CPF nº 049.607.845-39